



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/97:

Altera o Regulamento do Plano Director Municipal de Cantanhede, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94, de 29 de Novembro 1436

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/97:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila do Conde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 28 de Setembro, e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área 1438

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 215/97:

Altera o quadro do pessoal do Observatório Astronómico de Lisboa 1439

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 216/97:

Altera o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque 1440

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 217/97:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Desportos Radicais» 1441

Portaria n.º 218/97:

Estabelece as condições para aumentos de dotações de carga decorrentes da transferência de serviços de empresas proprietárias de veículos afectos ao transporte particular de mercadorias para empresas de transporte público rodoviário de mercadorias para o ano de 1997 1441

Ministério da Educação

Portaria n.º 219/97:

Adita ao curso de bacharelato em Instrumento as áreas de Contrabaixo, Trompete, Trombone, Percussão e Saxofone e altera o plano de estudos dos restantes cursos de bacharelato ministrados pela Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa 1441

Portaria n.º 220/97:

Altera o quadro n.º 4 do anexo I da Portaria n.º 892/91, de 30 de Agosto, que criou o curso de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 1465

Portaria n.º 221/97:

Autoriza o Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Gestão, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Gestão Autárquica e Regional e regulamenta o respectivo curso 1466

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/97

O Plano Director Municipal de Cantanhede foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94, de 3 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Novembro de 1994.

Em 27 de Setembro e em 27 de Dezembro de 1996, a Assembleia Municipal de Cantanhede deliberou aprovar alterações a algumas normas do Regulamento daquele instrumento de planeamento, por forma a melhor definir o seu conteúdo e a contemplar situações anteriores à publicação daquele Plano que o mesmo não previa.

As alterações aprovadas não implicam alterações aos princípios de uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente à tipologia de ocupação, consagrados no Plano Director Municipal de Cantanhede, pelo que se enquadram na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro.

Foram emitidos pareceres favoráveis pela Comissão de Coordenação da Região do Centro e pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Ratificar a alteração aos artigos 2.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 22.º, 25.º, 26.º e 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Cantanhede, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94, de 3 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 — ‘Lote urbano’ — parcela de terreno constituída através de alvará de loteamento ou terreno que, não sendo decorrente de alvará de loteamento, esteja integrado em área urbana, devendo, neste último caso e para efeitos de determinação de índices, considerar-se uma profundidade máxima de 50 m e a frente confinante com a via pública. A área mínima possível de construção será sempre de 240 m².
- 3 — ‘Área bruta de construção’ — a soma das áreas de todos os pisos, incluindo pavimentos e paredes, situados acima do solo e incluindo alpendres e anexos. Não são considerados para este cálculo:

- a) Alpendres inseridos na construção principal, até 5% da área bruta de construção;
- b) Caves enterradas com acesso dentro do perímetro da construção e para utilização única de estacionamento e arrumos;
- c) Varandas e terraços não fechados e elementos decorativos.

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Esteja integrada num investimento agrícola e justificada num plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade;
- c) A área bruta da construção total do assento de lavoura não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação à parcela onde vai ser implantado;
- d) As construções afectas à habitação tenham um fogo, o máximo de dois pisos e um índice de utilização máximo de 0,01 em relação à parcela onde vão ser implantadas;
- e) Infra-estruturas a cargo do requerente.
- 3 —
- 4 —
- a)
- b) Estejam justificadas num plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade;
- c) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação a parcela onde vai ser implantada;
- d)
- e)
- f)
- g)
- 5 — É ainda permitida a construção de uma habitação desde que respeite os seguintes parâmetros:
 - a) O prédio deverá estar entre construções habitacionais existentes com um afastamento máximo entre si de 150 m;
 - b)
 - c) O arruamento confinante esteja dotado das redes infra-estruturais distribuidoras de água e electricidade;
 - d)
- 6 —
- 7 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 2.1 — Construção para fins de apoio à exploração florestal, agro-florestal, agrícola e pastoril, incluindo utilização habitacional, desde que respeite os seguintes parâmetros:
 - a)
 - b)
- 2.2 — É permitida a construção de edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agro-florestais, desde que respeite o disposto no artigo 9.º
- 2.3 —
- 2.4 — É ainda permitida a construção de uma habitação desde que respeite o disposto no n.º 5 do artigo 9.º

Artigo 12.º

[...]

1 — Os espaços urbanos e os espaços urbanizáveis, identificados na planta de ordenamento, são constituídos por áreas urbanas existentes em que a maioria dos lotes se encontra edificada, e por áreas urbanizáveis para expansão, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, devendo também integrar outras funções como equipamentos sociais de apoio, actividades terciárias, comércio e indústria compatíveis com meio urbano e turismo.

Nos espaços urbanos e nos espaços urbanizáveis que coincidam com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública deverão respeitar-se os preceitos legais em vigor e o disposto no presente artigo.

2 —

- a)
- b)
- c)
- d)

3 —

4 —

- a)
- b)
- c)

5 —

6 — As áreas identificadas na planta de ordenamento como 'áreas urbanas condicionadas', que coincidem com a carta da REN aprovada pela Portaria n.º 807/93, de 7 de Setembro, só serão consideradas espaços urbanos após homologada a respectiva desafecção.

Artigo 13.º

[...]

A construção nas áreas urbanas existentes fica sujeita às seguintes regras, sem prejuízo das estabelecidas noutros planos municipais de ordenamento eficazes:

1 — É permitida a construção em lotes ou parcelas já existentes, não decorrentes de alvará de loteamento, desde que respeite os seguintes parâmetros:

- a) Infra-estruturas ligadas às redes públicas;
- b) Em áreas urbanas em que predomina a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cêrcea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;
- c) Em áreas urbanas não enquadráveis na alínea anterior aplica-se o seguinte:
 - 1) O índice de utilização máximo é de 0,45;
 - 2) Uma frente mínima de 8 m, salvo casos perfeitamente justificados em estudos urbanísticos;

d) Estacionamento em conformidade como definido no artigo 23.º

2 — É permitido o loteamento urbano desde que respeite os seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização total máxima de 0,45;
- b) Estacionamento em conformidade com o estabelecido no artigo 23.º;

- c) Sejam observadas as disposições do artigo 24.º relativas a áreas de cedência e equipamentos;
- d) Não contrarie o disposto no n.º 1 do presente artigo.

3 —

- a) Índice de utilização máximo — 10% sobre áreas até 1000 m² e 5% sobre a área excedente, sendo estas percentagens aplicadas ao lote urbano;
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 —

a) A edificação, desde que o prédio confine com arruamento público infra-estruturado e o pedido de licenciamento seja precedido de pedido de informação prévia;

b) A operação de loteamento, desde que o prédio confine com arruamento público e o pedido de licenciamento seja precedido de pedido de informação prévia. O pedido de informação prévia deverá ser instruído com levantamento topográfico e cadastral de toda a área classificada como urbanizável e definir uma solução urbanística e infra-estrutural para a mesma que mereça aprovação municipal;

c) A instalação de equipamentos de interesse e uso colectivo, desde que sejam realizadas as infra-estruturas urbanísticas de apoio do mesmo equipamento e por forma que tenham a necessária continuidade para a restante área, viabilizando-a urbanisticamente.

4 —

- a) O índice de utilização relativamente ao terreno e à área global de expansão onde se insere não deverá ser superior a 0,40;
- b)
- c)

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a) Índice volumétrico de 1,5 m³/m², aplicado à área da parcela;
- b)
- c)

2 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 — As condições de ocupação e edificabilidade são estabelecidas em estudos urbanísticos, devendo respeitar

os preceitos legais em vigor e considerar-se os seguintes condicionalismos:

- a) Índice de utilização máximo de 0,45 em relação ao lote urbano;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
- 3 —

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
 - b)
 - c)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Serão da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração em bens imóveis classificados. As obras de intervenção nos espaços exteriores destas zonas serão objecto de projectos da responsabilidade de arquitectos paisagistas.
- 9 —

Artigo 25.º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Tocha — rés-do-chão mais um, salvo no largo central e em zona demarcada compatível com a área de protecção criada pelo IPCC, em que se poderá atingir o rés-do-chão mais dois;
 - e)
 - f)

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nos troços da rede viária, nacional ou municipal, integrados em áreas urbanas são permitidos alinhamentos diversos dos estabelecidos na tabela referida no número anterior, devendo os mesmos ser fixados caso a caso pela entidade competente e preferencialmente com base em planos de alinhamentos.

Artigo 28.º

[...]

- 1 —
- a)
 - b) Existência e utilização habitacional anterior à entrada em vigor do PDM;
 - c) Número máximo de pisos — dois;
 - d) Índice de utilização máximo de 0,45, incluindo existentes, aplicado à área de terreno determinada conforme a definição de lote urbano e até ao limite máximo de área bruta de construção de 500 m²;
 - e) Infra-estruturas a cargo das requerentes;
 - f) Sejam obrigatoriamente consultadas as entidades competentes quando haja coincidência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, sendo os pareceres vinculativos.

2 — Nas áreas identificadas na planta de ordenamento como de aglomerado disperso, onde existem habitações mas não foi possível delimitar o respectivo perímetro urbano, é permitida a edificação desde que cumpra o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 13.º e nas alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 28.º»

2 — Ratificar o aditamento dos artigos 31.º e 32.º ao Regulamento do Plano Director Municipal de Cantanhede:

«Artigo 31.º

Salvaguardas

Ficam salvaguardados todos os compromissos legalmente assumidos e com direitos reconhecidos anteriores à data de entrada em vigor do PDM.

Artigo 32.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento ou denominações de entidades forem alteradas, as remissões expressas que para elas se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou novas denominações ou deixarão de ter efeito, caso se trate de revogação ou extinção.»

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/97

A Assembleia Municipal de Vila do Conde aprovou, em 21 de Agosto de 1996, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila do Conde e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área.

A suspensão parcial do Plano, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Dezembro de 1995, é motivada pelo interesse do município em proceder à implantação e ampliação da zona industrial de Mindelo, contribuindo assim para o desenvolvimento económico do município e da região, o que implica a revisão daquele Plano.

Verifica-se, assim, a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam comprometer a futura execução do Plano Director Municipal actualizado ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Exclui-se de ratificação uma área abrangida pelo regime da Reserva Agrícola Nacional, em relação à qual não foi solicitada a emissão de prévio parecer, conforme se estipula na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

De salientar que o preceituado na alínea *a*) do texto das medidas preventivas terá de ser conjugado com o conteúdo do n.º 3 da presente resolução, por forma a ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, no n.º 5 do artigo 7.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila do Conde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Dezembro de 1995, para a área assinalada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3 — Excluir de ratificação uma área que como tal é delimitada na planta referida no n.º 1.

4 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta resolução, ou até que sejam substituídas por normas provisórias, ou que entre em vigor o Plano Director Municipal revisto, consoante o que primeiro ocorrer.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Medidas preventivas

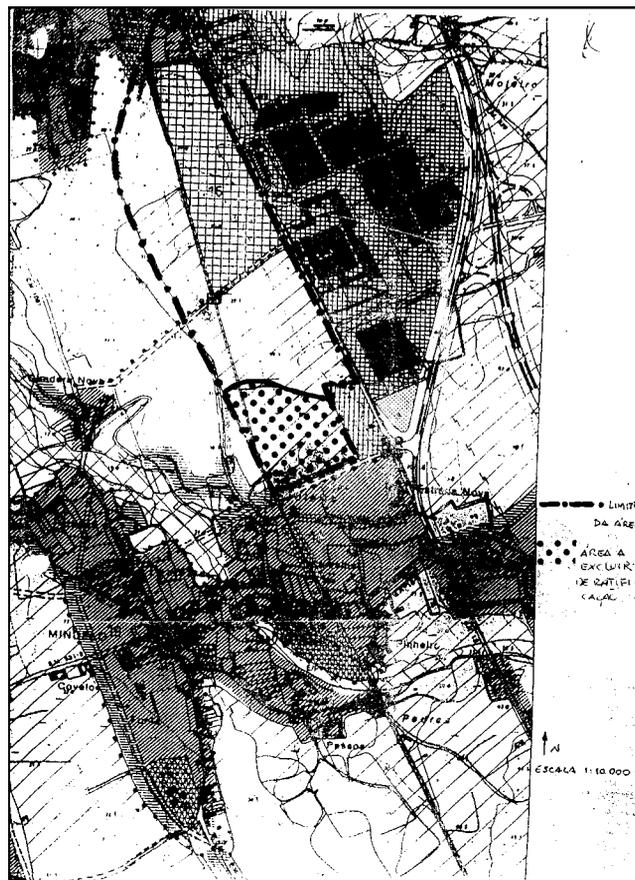
a) Até que se proceda à revisão do Plano Director Municipal, na área compreendida no referido espaço poderá ser consentido o uso ou ocupação do solo para a instalação de unidades industriais, complementando assim o espaço industrial adjacente classificado no referido Plano como espaço industrial.

b) Os trabalhos de escavações, aterros, derrube de árvores ou alterações da topografia do terreno, bem como o licenciamento de construções na referida área, ficam dependentes, nos termos da lei, de autorização prévia da comissão regional de reserva agrícola, bem como dos pareceres ou aprovação das demais entidades intervenientes.

c) As operações de loteamento que venham a desenvolver-se no local ficam dependentes do parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região do Norte, bem como de quaisquer outras entidades que legalmente

devam emitir os respectivos pareceres ou conceder autorizações de aprovação.

d) Estas medidas preventivas vigorarão pelo período de dois anos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 215/97

de 1 de Abril

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e tendo ainda em vista o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro do pessoal do Observatório Astronómico de Lisboa, constante do mapa anexo ao Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Quadro do Observatório Astronómico de Lisboa da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente		—	—		Director de serviços	(a) 1
					Subdirector	(b) 1
Técnico superior		Consultoria electrotécnica de telecomunicações.	Técnica superior de engenharia electrotécnica.	2	Assessor principal	1
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
Técnico-profissional ...		Limpeza de equipamento e instalações.	Auxiliar técnica de observatório.		Auxiliar técnico	(c) 1
Administrativo		Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos relativos a uma ou mais áreas de actividades administrativas.	Oficial administrativo ...		Oficial administrativo principal	(d) 2
					Primeiro-oficial	
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
		Dactilografia e ou processamento de texto.	Escriturário-dactilógrafo ...		Escriturário-dactilógrafo	(c) 1
Operário		Função de natureza executiva de carácter manual.	Mecânico electricista		Operário principal	1
					Operário	
		Carpintaria e conservação de instalações.	Carpinteiro		Operário principal	1
					Operário	
		Conservação e limpeza de jardins e arruamentos.	Jardineiro		Operário principal	2
					Operário	
Auxiliar		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente e serviços fora do edifício.	Auxiliar administrativo ...		Auxiliar administrativo	(e) 2
		Guarda das instalações	Guarda-nocturno		Guarda-nocturno	2
		Limpeza dos edifícios	Auxiliar de limpeza		Auxiliar de limpeza	1

(a) Nomeados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.

(b) Nomeados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de escriturário-dactilógrafo.

(e) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar técnico de observatório.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 216/97

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, que no mapa

do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque seja criado um lugar de secretário de 3.ª classe e seja extinto um lugar de secretário de 1.ª classe.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 10 de Março de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 217/97

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Desportos Radicais», com as seguintes características:

Autor: Francisco Tellechea;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12^{1/2};
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 29 de Maio de 1997;
Taxas, motivos e quantidades:

49\$ — Surf — 1 000 000;
80\$ — Skate — 500 000;
100\$ — Patins em linha — 500 000;
140\$ — Parapente — 500 000;

Bloco com dois selos de 150\$ (BTT e Asa Delta) — 80 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 218/97

de 1 de Abril

Com a presente portaria definem-se os aumentos de dotações de carga, já detidas por empresas de transporte público rodoviário de mercadorias, para o ano de 1997.

Por outro lado, tendo em vista uma maior dinamização da actividade transportadora e o conseqüente aumento da sua eficiência, estabelecem-se as condições para aumentos de dotações de carga decorrentes da transferência de serviços de empresas proprietárias de veículos afectos ao transporte particular de mercadorias para empresas de transporte público rodoviário de mercadorias.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º A percentagem do aumento das dotações de carga, no ano de 1997, para as empresas de transporte público rodoviário de mercadorias já detentoras de dotação é de 10%.

2.º Sempre que da aplicação do preceituado no n.º 1.º resulte um valor diferente de um múltiplo de 40 t, será esse valor arredondado para o múltiplo de 40 t imediatamente superior.

3.º Para além do aumento previsto no n.º 1.º, as empresas detentoras de dotação de carga que celebrem contratos de prestação de serviços de transportes com empresas proprietárias de veículos afectos ao transporte particular de mercadorias podem beneficiar ainda de um aumento da sua dotação de carga, atribuído em função dos novos serviços a prestar.

4.º Quando os contratos celebrados incluam transferência de veículos afectos ao transporte particular de mercadorias, devem as empresas proceder ao seu licenciamento para o transporte público rodoviário de mercadorias.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 3.º, devem os interessados apresentar um requerimento, na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, acompanhado de documentos justificativos da transferência de serviços a prestar, dos quais conste, especificadamente:

- a) Caracterização geral das empresas partes no processo;
- b) Descrição das operações de transporte, antes e após a transferência;
- c) Forma de afectação dos meios humanos e destino dos equipamentos, nomeadamente material de carga e de transporte;
- d) Projecto do contrato;
- e) Cálculo do acréscimo das dotações de carga que se torne necessário à execução do contrato.

6.º As empresas que, em 31 de Dezembro de 1996, detinham veículos licenciados com tonelagem superior a 90% da dotação de carga atribuída podem, através de requerimento fundamentado, pedir aumentos suplementares de dotação de carga que sejam necessários para o licenciamento de novos veículos.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 219/97

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Aditamentos

À Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, 449/95, de 12 de Maio, e 336/96, de 3 de Agosto, são aditados à alínea a) do n.º 1.º as áreas de Contrabaixo, Trompete,

Trombone, Percussão e Saxofone e o n.º 2.º-A, com a seguinte redacção:

«1.º

Cursos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Música, confere o grau de bacharel em:

a) Instrumento, nas seguintes áreas:

Violino;
Violeta;
Violoncelo;
Contrabaixo;
Guitarra;
Flauta;
Flauta de Bisel;
Oboé;
Clarinete;
Saxofone;
Fagote;
Trompa;
Trompete;
Trombone;
Percussão;
Piano;
Cravo;

b)
c)
d)
e)

.....

2.º-A

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado anualmente pelo conselho científico.

Este elenco é elaborado a partir das disciplinas em funcionamento em cada ano lectivo.

2 — O aluno apenas poderá escolher como unidade curricular de opção disciplinas que não figurem no plano de estudos do seu curso.

3 — A frequência de uma unidade curricular de opção está sujeita à existência de vaga na mesma, sendo o número de vagas fixado anualmente pelo conselho científico.»

2.º

Alteração

Os planos de estudos dos cursos de bacharelato da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 1233/90, passam a ser os constantes dos anexos I a XXIII à presente portaria.

3.º

Transição

As regras de transição entre os anteriores planos de estudos e os planos de estudos fixados pela presente portaria são estabelecidas pelo conselho científico da Escola.

4.º

Aplicação

As alterações e aditamentos aprovados pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Violino

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violino I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Violino	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Orquestra I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violino II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		
Repertório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Orquestra II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violino III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Repertório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Violino	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Violeta

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violeta I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Repertório da Violeta	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Orquestra I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violeta II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Orquestra II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violeta III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Violeta	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO III

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Violoncelo

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violoncelo I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Violoncelo	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Orquestra I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violoncelo II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Orquestra II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Violoncelo III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Violoncelo	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO IV

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Contrabaixo

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Contrabaixo I	Anual			1,5	
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Contrabaixo	Anual		1		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Orquestra I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Contrabaixo II	Anual			1,5	
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Análise Musical A II	Anual		2		
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Orquestra II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Contrabaixo III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Contrabaixo	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO V

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Guitarra

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Guitarra I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório da Guitarra	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Guitarra II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Guitarra III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Guitarra	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO VI

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Flauta

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório da Flauta	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Flauta	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO VII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Flauta de Bisel

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta de Bisel I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Teclado I	Anual			0,5	
Reportório da Flauta de Bisel	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta de Bisel II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		
Teclado II	Anual			0,5	
Reportório Geral I	Anual		1		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Flauta de Bisel III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Flauta de Bisel	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO VIII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Oboé

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Oboé I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Oboé	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Oboé II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Oboé III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Oboé	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO IX

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Clarinete

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Clarinete I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Clarinete	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Clarinete II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Clarinete III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Clarinete	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO X

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Saxofone

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Saxofone I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Saxofone	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Saxofone II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Saxofone III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Saxofone	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XI

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Fagote

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Fagote I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Fagote	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Fagote II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Fagote III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Fagote	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Trompa

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompa I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório da Trompa	Anual		2		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompa II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompa III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Trompa	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XIII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Trompete

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompete I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Trompete	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompete II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trompete III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Trompete	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XIV

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Trombone

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trombone I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Trombone	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trombone II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Trombone III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Trombone	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XV

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Percussão

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Percussão I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório de Percussão	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Percussão II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Percussão III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica da Percussão	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XVI

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Piano

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Piano I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Piano	Anual		2		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			0,5	
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Piano II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Análise Musical A II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			0,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Piano III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Piano	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XVII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Instrumento

Área: Cravo

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Cravo I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Baixo Contínuo I	Anual			1	
Análise Musical A I	Anual		2		
Reportório do Cravo	Anual		1		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Cravo II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Baixo Contínuo II	Anual			1	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Análise Musical A II	Anual		2		
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Cravo III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Cravo	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XVIII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Canto

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto I	Anual			1,5	
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Correpetição I	Anual			1	
Interpretação Cénica I	Anual			1,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Teclado I	Anual			0,5	
Reportório do Canto	Anual		2		
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto II	Anual			1,5	
Música de Câmara II	Anual			1,5	
Correpetição II	Anual			1	
Interpretação Cénica II	Anual			3	
Análise Musical A II	Anual		2		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Teclado II	Anual			0,5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Reportório Geral I	Anual		1	1	
Coro II	Anual				
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto III	Anual			1,5	
Música de Câmara III	Anual			1,5	
Correpetição III	Anual			1	
Interpretação Cénica III	Anual			3	
Formação Auditiva III	Anual			1,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XIX

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Composição

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Composição I	Anual			1	
Análise Musical B I	Anual		2		
Técnicas de Composição I	Anual		1		
Orquestração e Instrumentação I	Anual		1		
Leituras de Partituras I	Anual			1	
Electroacústica I	Anual	1		1,5	
História da Música do Século XX	Anual	2			
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Composição II	Anual			1	
Análise Musical B II	Anual		2		
Técnicas de Composição II	Anual		1		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Orquestração e Instrumentação II	Anual		1		
Leituras de Partituras II	Anual			1	
Electroacústica II	Anual	1		1,5	
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Composição III	Anual			1	
Análise Musical C	Anual		2		
Técnicas de Composição III	Anual		1		
Orquestração e Instrumentação III	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XX

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Formação Musical

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Formação Musical I	Anual		3		
Leitura à Primeira Vista ao Piano I	Anual			0,5	
Análise Musical B I	Anual		2		
Técnica Vocal I	Anual			1	
Harmonia	Anual		1		
Harmonização/Improvisação ao Piano I	Anual		0,5		
Conjuntos Vocais e Instrumentais I	Anual			1,5	
Pedagogia da Formação Musical I	Anual		3		
Pedagogia da Iniciação Musical I	Anual		2		
Psicologia do Desenvolvimento I	Anual		1,5		
Coro I	Anual			1	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Formação Musical II	Anual		3		
Leitura à Primeira Vista ao Piano II	Anual			0,5	
Análise Musical B II	Anual		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Técnica Vocal II	Anual			1	
Orquestração e Instrumentação I	Anual		2		
Harmonização/Improvisação ao Piano II	Anual		0,5		
Conjuntos Vocais e Instrumentais II	Anual			1,5	
Pedagogia da Formação Musical II	Anual		3		
Pedagogia da Iniciação Musical II	Anual		2		
Psicologia do Desenvolvimento II	Anual		1,5		
Coro II	Anual			1	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Formação Musical III	Anual		3		
Leitura à Primeira Vista ao Piano III	Anual			0,5	
Análise Musical F	Anual		2		
Técnica Vocal III	Anual			1	
Orquestração e Instrumentação II	Anual		2		
Harmonização/Improvisação ao Piano III	Anual		0,5		
Conjuntos Vocais e Instrumentais III	Anual			1,5	
Pedagogia da Formação Musical III	Anual		3		
Pedagogia da Iniciação Musical III	Anual		2		
Psicopedagogia	Anual		1,5		
Coro III	Anual			1	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XXI

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Estudos Superiores Gregorianos

Área: Canto Gregoriano

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto Gregoriano I	Anual		1,5		
História da Música I	Anual	2			
Análise Musical B I	Anual		2		
Técnica Vocal I	Anual			1	
História da Liturgia	Anual	2			
Técnicas de Composição I	Anual		1		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto Gregoriano II	Anual		1,5		
História da Música II	Anual	2			
Análise Musical B II	Anual		2		
Técnica Vocal II	Anual			1	
História da Cultura Medieval	Anual	2			
Técnicas de Composição II	Anual		1		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Canto Gregoriano III	Anual		1,5		
História da Música III	Anual	2			
Análise Musical G	Anual		2		
Técnica Vocal III	Anual		1		
Estética Gregoriana	Anual	1			
Técnicas de Composição III	Anual		1		
Coro III	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XXII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Estudos Superiores Gregorianos

Área: Direcção Coral

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Direcção Coral I	Anual			2	
Canto Gregoriano I	Anual		1,5		
Análise Musical B I	Anual		2		
Técnica Vocal I	Anual			1	
Leitura de Partituras I	Anual			1	
Técnicas de Composição I	Anual		1		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Coro I	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Direcção Coral II	Anual			2	
Canto Gregoriano II	Anual		1,5		
Análise Musical B II	Anual		2		
Instrumentação e Orquestração I	Anual		1		
Técnica Vocal II	Anual			1	
Leitura de Partituras II	Anual			1	
Técnicas de Composição II	Anual		1		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Coro II	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Direcção Coral III	Anual			2	
Canto Gregoriano III	Anual		1,5		
Análise Musical D	Anual		2		
Instrumentação e Orquestração II	Anual		1		
Técnica Vocal III	Anual			1	
Leitura de Partituras III	Anual			1	
Coro III	Anual			1	
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO XXIII

(Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso: Estudos Superiores Gregorianos

Área: Órgão

Grau: Bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Órgão I	Anual			1,5	(a)
Música de Câmara I	Anual			1,5	
Acompanhamento e Improvisação I	Anual			1	
Leitura de Partituras I	Anual			0,5	
Análise Musical A I	Anual		2		
Técnicas de Composição I	Anual		1		
Formação Auditiva I	Anual			1,5	
Opção	Anual				

(a) Caso não seja possível assegurar a ministração desta unidade curricular será substituída pela unidade curricular Coro I.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Órgão II	Anual			1,5	(a)
Música de Câmara II	Anual			1	
Acompanhamento e Improvisação II	Anual			1	
Leitura de Partituras II	Anual			0,5	
Análise Musical A II	Anual		2		
Técnicas de Composição II	Anual		1		
Formação Auditiva II	Anual			1,5	
Reportório Geral I	Anual		1		
Pedagogia Musical	Anual		1		
Opção	Anual				

(a) Caso não seja possível assegurar a ministração desta unidade curricular será substituída pela unidade curricular Coro I.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Órgão III	Anual			1,5	
Acompanhamento e Improvisação III	Anual			1	
Leitura de Partituras III	Anual			0,5	
Reportório Geral II	Anual		1		
Metodologia e Didáctica do Órgão	Anual		1		
Opção	Anual				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 220/97

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que o quadro n.º 4 do anexo 1 à Portaria n.º 892/91, de 30 de Agosto, passe a ter a redacção do anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Curso: Gestão e Administração Escolar

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 4

(Portaria n.º 892/91, de 30 de Agosto — alteração)

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia da Investigação em Educação II	Semestral		3			
Seminário	Semestral				4	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 221/97

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Gestão, confere o diploma de estudos superiores especializados em Gestão Autárquica e Regional.

2.º

Duração

A duração do curso é de três semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Gestão Autárquica e Regional os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de bacharel em Gestão Autárquica, em Gestão de Empresas ou em Informática de Gestão;
- b) Ser titular do grau de licenciado na área de Economia, de Informática de Gestão ou de Gestão de Empresas;
- c) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado e ter desenvolvido actividade profissional no âmbito da Gestão, Economia ou Informática de Gestão.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

2 — As vagas repartem-se por dois contingentes:

- a) Candidatos titulares de um dos bacharelatos a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 4.º;
- b) Candidatos titulares de uma das licenciaturas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 4.º

3 — As vagas não ocupadas num dos contingentes revertem para o outro.

4 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente é fixada pelo presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

5 — As vagas sobranes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

6.º

Supranumerários

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas nos termos do n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo presidente do conselho directivo da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do presidente do conselho directivo da Escola.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras e os critérios de selec-

ção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo presidente do conselho directivo da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo presidente do conselho directivo da Escola.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do presidente do conselho directivo da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, onde constem os fundamentos da rejeição.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde conste, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do conselho directivo da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada, com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

17.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

18.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Gestão Autárquica e Regional a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico da Escola.

20.º

Grau de licenciado

Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Gestão Autárquica e Regional que nele hajam ingressado com a titularidade do bacharelato em Gestão Autárquica da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém será conferido o grau de licenciado em Gestão Autárquica e Regional.

21.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2D}{5}$$

em que:

- B* é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;
D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

22.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula, inscrição e reclamações são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Gestão

Curso: Gestão Autárquica e Regional

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Direito Administrativo	Semestral	30		30		
Comportamento Organizacional	Semestral	30		30		
Marketing Local e Social	Semestral	15		30		
Aprovisionamento e Gestão de Stocks	Semestral	15		30		
Gestão e Planeamento Estratégico	Semestral	15		30		
Gestão de Infra-Estruturas Básicas	Semestral	15		30		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Sistemas de Informação para a Gestão	Semestral	30		30		
Ambiente e Gestão de Recursos Naturais	Semestral	30		30		
Direito do Ordenamento do Território	Semestral	15		30		
Política e Modelos de Regionalização	Semestral	15		30		
Economia e Desenvolvimento Social	Semestral	15		30		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Estágio	Semestral				240	
Seminários	Semestral				80	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 437\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex